



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 201/2007
Data: 25/09/2007

Ass. _____

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Serafina Corrêa

Projeto de Lei n.º 60, de 26 de setembro de 2007.

Dispõe sobre autorização para locar imóvel edificado, térreo, na Rua Otávio Rocha n.º 547, esquina com a Rua Barreto Viana.



Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a alugar o imóvel de matrícula n.º 41-68112, Registro de Imóveis de Guaporé, localizado na Rua Otávio Rocha, n.º 547, esquina com a Rua Barreto Viana, com área superficial de 737,27m² (setecentos e trinta e sete, vírgula, vinte e sete metros quadrados) e casa em alvenaria com 188,52m² (cento e oitenta e oito, vírgula, cinquenta e dois metros quadrados).

Parágrafo único: O imóvel, de que trata o caput, destina-se ao uso de Escola de Educação Infantil.

Art. 2.º O valor mensal da locação é fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo único: No preço do aluguel mensal não estão incluídos as despesas referentes a tarifas de água, de luz, e de tributos municipais, que são de responsabilidade do locatário.

Art. 3.º São suportadas pelo Município as despesas decorrentes de alterações e adequações do imóvel para as finalidades desta Lei.

Art. 4.º Na hipótese de alienação ou sucessão de posse do imóvel, são asseguradas ao Município todas as condições previstas nesta Lei.

Art. 5.º O prazo da locação do imóvel é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do contrato.

§ 1.º Por interesse público, a qualquer momento da vigência, o contrato pode ser denunciado pelo Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º Anualmente, o valor do aluguel é corrigido, tendo por parâmetro o índice da variação nominal do IGP-M, FGV.

Art. 6.º Na devolução do imóvel, todas as reformas removíveis inseridas serão removidas pelo Município.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Art. 7.º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação:

12.365.0080.2048 – Manutenção da Educação Infantil

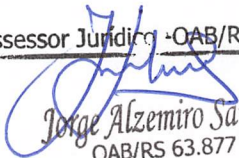
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 8.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 26 de setembro de 2007.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 26/09/2007
Assessor Jurídico - OAB/RS


Jorge Alzemiros Santin
OAB/RS 63.877





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

Cabe ao Município, através da Secretaria de Educação, proporcionar vagas em instituições específicas para crianças filhas de mães trabalhadoras.

A titular do órgão administrativo da Educação reivindica a criação e instalação de uma unidade de Educação Infantil, no centro da cidade e justifica considerando a ausência de estabelecimento do gênero na parte central da cidade e o elevado número de matrículas que lotam nossas escolas e as numerosas crianças à espera de uma vaga.

No intuito de cumprir as diretrizes da Lei n.º 9.394/1996, que preconiza educação básica voltada ao desenvolvimento integral da criança, urge disponibilizar espaço e equipamentos para atender a demanda por estas instituições.

Considerando a finalidade e a clientela a ser contemplada, procurou-se um imóvel espaçoso, plano, localizado no coração da cidade, e edificado, térreo, de alvenaria, com espaço construído e pátio suficientemente adequados à finalidade das atividades de uma Escola de Educação Infantil.

A proposição prevê, além da área superficial e do espaço edificado, autorização para alterações e adequações para as finalidades de Educação Infantil.

As benfeitorias incorporadas ao imóvel pelo município, quando removíveis, no fim do contrato, serão retiradas pelo locatário.

Não dispondo, a municipalidade, de local próprio para criar e instalar uma Escola de Educação Infantil, recorre-se à locação, inclusive para solevar a urgência do serviço.

Diante do exposto, a Administração conta com o respaldo do Poder Legislativo, pelo que agradece penhoradamente.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 26 de setembro de 2007.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA ____/____/____	
PFL:	PTB:
PMDB:	PP
PSDB:	





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Contrato n.º ____-2007

Contrato de Locação de Imóvel Terreno e Casa.

Nome e Qualificação das Partes

Contratante: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 88.597.984/0001-80 com sede administrativa na Av. 25 de Julho, 202, em esta cidade, neste ato denominado simplesmente **Locatário**, representado pelo seu Prefeito, Sr. Valcir Segundo Reginatto, portador do RG: 8012187624 e do CPF: 312.271.550-34.

Contratado: Jones Zancanaro, brasileiro, casado, empresário, RG _____, e CPF _____, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, neste denominado simplesmente **Locador**, representado pelo próprio, na condição de proprietário.

Este contrato é celebrado nos termos da Lei Municipal n.º ____-2007, e das cláusulas que seguem.

Cláusula I – Objeto

Constitui objeto deste contrato a locação de:

I – Um lote urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Guaporé sob n.º 41-68112, com 737,27m² (setecentos e trinta e sete, vírgula, vinte e sete metros quadrados), localizado na Rua Otávio Rocha, n.º 547, esquina com a Rua Barreto Viana;

II – Uma casa, em alvenaria, edificada no terreno retrocaracterizado, com 188,52m² (cento e oitenta e oito, vírgula cinquenta e dois metros quadrados) de um único piso, equipada com instalações hidrossanitárias e elétricas, em condições de uso imediato.

Cláusula II – Das Finalidade do Imóvel

O imóvel, casa e terreno, objeto do presente, destina-se à utilização para uma Escola de Educação Infantil e outras finalidades do interesse do Locatário.

Cláusula III – Do Preço da Locação.

Pela Locação do imóvel – prédio e pátio – o Locatário paga ao Locador a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Cláusula IV – Do Pagamento do Aluguel

O pagamento do aluguel será efetuado até o 10.º (décimo) dia do mês competente subsequente.

Sobre o valor do aluguel serão retidos os tributos legais.

Cláusula V – Da Vigência do Contrato

O presente instrumento tem validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser denunciado, pelo Locatário, a qualquer momento de sua vigência, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Primeira – Da Correção do Aluguel.

- Anualmente, o valor do aluguel será reajustado pela variação nominal do IGP-M, FGV.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Subcláusula Segunda -

No caso de extinção ou impedimento da aplicação do indexador de que trata a subcláusula Primeira, o reajuste terá por base a variação do INPC ou IGP/FGV, ou, ainda, o substituto oficial do IGP-M.

Cláusula VI – Dos Encargos

Além do aluguel, o Locatário responsabiliza-se pelos encargos decorrentes do consumo de água, energia elétrica, coleta de lixo incidente sobre a área total locada e pelos tributos municipais.

Cláusula VII – Da Sublocação

Sem o consentimento, por escrito do Locador, fica vedada a sublocação parcial ou total do imóvel locado.

Cláusula VIII – Da Instalação de Equipamentos

Para instalação de equipamentos como climatizadores, antenas, o locatário deverá acordar previamente com o Locador o local adequado.

Cláusula IX – Das Reformas

É assegurado ao Locatário o direito de efetuar toda e qualquer reforma ou adaptação, às suas custas, e, no fim do contrato, remover as instalações removíveis executadas pelo Locatário.

Cláusula X – Da Alienação

Na hipótese de alienação ou sucessão da posse do imóvel, são asseguradas ao Locatário todas as condições previstas neste instrumento.

Cláusula XI – Da Rescisão

Por interesse público, a qualquer momento da vigência, o contrato pode ser denunciado pelo Locatário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única:

O Contrato pode, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- 1 – ocorrência de incêndio, inundação, deslocamento ou outro sinistro que torne o imóvel impróprio para uso regular;
- 2 – por motivo de desapropriação;
- 3 – o locatário atrasar o pagamento dos seus compromissos de locação e encargos por 30 ou mais dias;

Cláusula XII – Dos Sucessores

As partes obrigam por si e pelos seus sucessores legais ao cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento.

Cláusula XIII – Da Dotação

As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação:

12.365.0080.2048 – Manutenção da Educação Infantil.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Cláusula XIV – Do Foro

As partes elegem competente o Foro da Comarca de Guaporé para conhecer e julgar questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que após lidas, conferidas e achadas conforme em todas as suas cláusulas e condições, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, ____ de _____ de 2007.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal
Locatário

Jonas Zancanaro
Locador

Testemunhas:

